

euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Mário Ferreira Alves Marinho, João Ricardo Magalhães Marinho e Joaquim Teixeira Dias.

ARTIGO 5.º

1 — A gestão da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios.

2 — Continuam designados gerentes os sócios João Mário Ferreira Alves Marinho e Joaquim Teixeira Dias.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Mais declararam os outorgantes, sob a sua inteira responsabilidade, que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148315

MALHAS CEPTRÓ, L.ª

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 64, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 698/021291; identificação de pessoa colectiva n.º 502656433; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 3 e 6/20041028.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Armindo Costa Nogueira e Alzira Antonieta Alves Nogueira cessaram funções de gerente.

Data da deliberação: 15 de Setembro de 2004.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros e está dividido em três quotas, sendo: duas iguais com o valor nominal de quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros cada uma pertencentes aos sócios Rui Jorge Marques Gomes e Ida Isabel Gomes Barata; e outra de cem euros da sócia Maria Alzira Nogueira Soares.

2 —
3 —

ARTIGO 5.º

1 — A gestão da sociedade é exercida por dois dos sócios a designar em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Mais declararam todos os outorgantes, sob a sua inteira responsabilidade, que a sociedade não é titular de bens imóveis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148323

CLÍNICA VETERINÁRIA DOS ALIADOS, L.ª

Sede: Rua dos Aliados, rés-do-chão, 301 e 305, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2376/041027; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20031027.

Certifico que foi efectuado o contrato da sociedade entre Carla José Andre de Sá Cordeiro, solteira, maior, residente na Rua Nova, 47, Travassós, Fafe; e Fernando António Mascarenhas Magro, casado com Sónia Marlene dos Santos Esteves, em comunhão de adquiridos, resi-

dente na Travessa do Padre Vitorino Sousa Alves, 4, 5.º, direito, trás, Braga, com o texto seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Clínica Veterinária dos Aliados, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Aliados, rés-do-chão, 301 e 305, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gestão fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de clínica veterinária. Comércio de rações e de artigos e produtos para animais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

2 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2002709904

INFORFAFE — CONTABILIDADE, L.ª

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 352, 1.º, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 476/880105; identificação de pessoa colectiva n.º 501914587; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 11 e 13/20041021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, António Jorge Pereira Torres cessou funções de gerente.

Data da deliberação: 18 de Outubro de 2004.

Foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de cinco quotas, sendo: uma de dois mil euros da sócia Maria Amélia Covas Barbeitos Torres; duas de três mil euros, sendo uma de cada um dos sócios Nuno Manuel Barbeitos Torres e

André Filipe Barbeitos Torres, e duas iguais de mil euros cada uma, sendo uma de cada um dos sócios João Mário Gomes Alves Ribeiro e Manuel de Castro Oliveira.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado é exercida pelos sócios que forem designados em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Assim outorgaram.

Adverti-os de que na competente conservatória de registo comercial, devem requerer o registo deste acto, dentro de três meses a contar de hoje.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148196

IMÓVEL X — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua do Major Miguel Ferreira, 215, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2390/20041216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041216.

Certifico que, entre Manuel Alves Ferreira, casado com Teresa de Jesus Oliveira Nogueira em comunhão de adquiridos, e Maria da Conceição Alves Ferreira, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Imóvel X — Mediação Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede Rua do Major Miguel Ferreira, 215, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária. Administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Alves Ferreira, e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Alves Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade fica obrigada:

a) Com a intervenção do gerente Manuel Alves Ferreira, a quem é conferido um direito especial à gerência;

b) Ou com a assinatura da gerente Maria da Conceição Alves Ferreira, juntamente com outro gerente que eventualmente seja nomeado em assembleia geral.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Compra, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Falecimento dos sócios a quem não sucedam herdeiros legítimos.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO 7.º

Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 9.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Está conforme.

16 de Dezembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007148498

SPORTISFAF — ACTIVIDADES DESPORTIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1387/000315; identificação de pessoa colectiva n.º 504905155; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/20050621.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 50 000 para € 200 000, sendo o aumento em dinheiro subscrito pelos sócios em partes iguais, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de cem mil euros cada uma, pertencente aos sócios Carlos Alberto Lopes Condeço e António Augusto Leite.

Mais declararam os outorgantes sob sua inteira responsabilidade:

Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

Assim outorgaram.

Adverti-os de que, na conservatória de registo comercial competente, devem proceder ao registo deste acto no prazo de três meses a contar desta data.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007155745

CRER — CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO E ESTÉTICA DA RAQUEL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2441/20050620; identificação de pessoa colectiva n.º P 507376676; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20050620.

Certifico que, Raquel Cristina Rocha Ferreira, casada, constituiu a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade unipessoal

Aos 15 de Junho do ano de 2005, Raquel Cristina Rocha Ferreira, solteira, residente na Urbanização da Atouguia, bloco D, 2.ª fase, casa 6, concelho de Guimarães, distrito de Braga, portadora da carta de condução n.º BR-303410-3, contribuinte fiscal n.º 229404375, constitui por documento particular, composto por duas páginas, a